



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3715 PROJETO DE LEI Nº 15/2009

*“Visa dar nova redação ao Artigo 1º  
da Lei Municipal nº 3.139/2002”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139, de 31 de outubro de 2002,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica denominada de “André Mangetti”, a Estrada  
Municipal PNG-248, que inicia-se na Rua Manoel Leme Franco, Jardim Ferrarezi e  
termina na bifurcação com a Estrada Municipal PNG-441”. (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



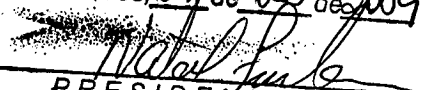
## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº 01/2009

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 01 de 02 de 2009

  
PRESIDENTE

**Ao Projeto de Lei nº 15/2009**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: “Visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139/2002”**

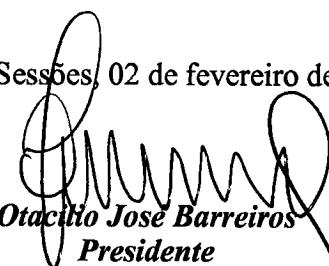
O artigo 1º da proposta em epígrafe para a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de “André Mangetti”, a Estrada Municipal PNG-248, que inicia-se na Rua Manoel Leme Franco, Jardim Ferrarezi e termina na bifurcação com a Estrada Municipal PNG-441.” (NR)

### Justificativa

A presente emenda visa apenas incluir as letras NR – Nova Redação, no final do dispositivo que foi modificado, atendendo-se a melhor técnica legislativa na elaboração e modificação das leis.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2009.

  
**Otacilio Jose Barreiros**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 15/2009 -



*“Visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139/2002”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica denominada de “André Mangetti”, a Estrada Municipal PNG-248, que inicia-se na Rua Manoel Leme Franco, Jardim Ferrarezi e termina na bifurcação com a Estrada Municipal PNG-441”.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 2009.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 2.009

Natal Fuchs  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 2.009

Natal Fuchs  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2.009

Natal Fuchs  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 2.009

Natal Fuchs  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 02 de 2.009

Natal Fuchs  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139/2002.*

Motivou o encaminhamento de referido projeto de lei, solicitação por parte de requerente co-proprietária de imóvel rural, solicitando Certidão de Anuência de concordância de divisa para fins de proceder a retificação administrativa do registro imobiliário do imóvel de sua propriedade, denominado Sítio Santa Cruz, matrícula 1.981 do CRI local.

Verificando a planta do imóvel, constata-se a existência de estrada municipal, denominada de André Mangetti, criada através da Lei nº 3139/2002, a qual secciona a propriedade da requerente, quando solicita a requerente que parte de referida estrada municipal, na parte de mesma seja transformada em Servidão de Passagem, evitando assim a necessidade de abertura de duas matrículas na retificação pleiteada.

Após diligências por parte da equipe técnica da municipalidade, *in loco*, constatou-se que referida estrada tem a exclusiva função de servir a um único imóvel, encontrando-se o restante de sua extensão sem traçado definitivo e sem utilização por nenhuma propriedade, podendo assim, ser tratada como servidão de passagem.

Cabe-nos informar que consta dos autos do protocolado nº 1.273/2007, declaração de anuência por parte dos proprietários de imóvel lindeiro, denominado Sítio São José, concordando que o trecho da Estrada Municipal PNG-248 compreendido entre a bifurcação com a Estrada Municipal PNG-441 até a Estrada Municipal PNG-020, seja transformada em servidão de passagem.

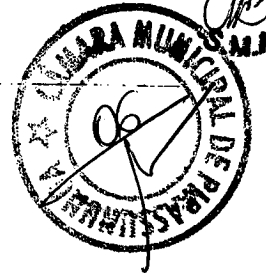
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 2009.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.139/2002 -

*"Visa denominar Estrada Municipal" ..*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

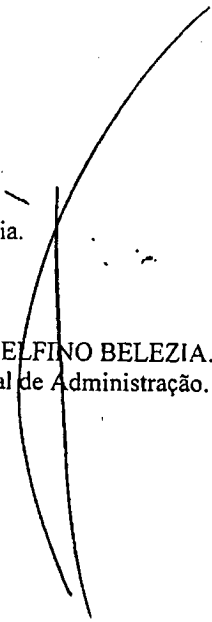
Art. 1º Fica denominada de "André Mangetti", a Estrada Municipal PNG-248, que inicia-se na Rua Manoel Leme Franco, Jardim Ferrarezi e termina na PNG-020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2002.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

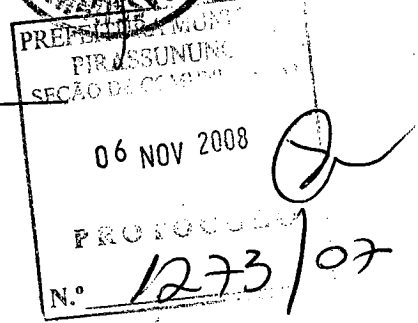
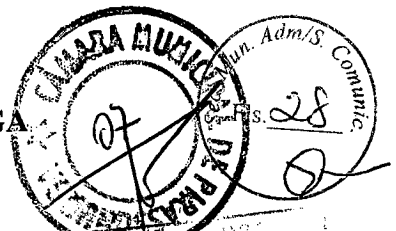
  
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



DECLARAÇÃO DE ANUENCIA (Protocolo Administrativo nº 1273/2007)

Nós, IZAURA PEREIRA POLETTI, brasileira, portadora do RG nº 37105963-X e do CPF nº 115.329.098-70, viúva de Guilherme Poletti, representante do seu espólio e atual proprietária do imóvel denominado Sítio São José, matrícula nº 786, MARIA DA GLORIA POLETTI, brasileira, portadora do RG nº 28.855.897-2 e do CPF nº 027.824.638-96, filha de Guilherme Poletti e Izaura Pereira Poletti, herdeira, NAIR DO CARMO POLETTI FLUETI, brasileira, portadora do RG nº 10.631.429 e do CPF nº 229.387.208-40, igualmente filha de Guilherme Poletti e Izaura Pereira Poletti, herdeira, por meio da presente declaração de anuência, declaramos concordar que a Estrada Municipal (PNG 248), denominada "André Mangetti", criada pela Lei Municipal nº 3.139/02, e que, atualmente, a partir da bifurcação que a transforma na PNG 441, secciona o imóvel de propriedade de Elza Benedita de Godoy Benini, denominado Sítio Santa Cruz, matrícula 1.981, vindo posteriormente servir apenas o imóvel de nossa propriedade, seja utilizada exclusivamente como servidão de passagem.

Declaramos ainda anuir que, uma vez a estrada sendo utilizada como servidão de passagem, caberá tão somente às partes beneficiárias da servidão proceder a necessária manutenção da estrada, desincumbindo-se o Poder Público de tal obrigação.

Sem mais, subscrevemos a presente.

Pirassununga, 31 de outubro de 2.008.



*Izaura Pereira Poletti*  
IZAURA PEREIRA POLETTI

RG nº 37.105.963-X

*Maireia Poletti*  
*Naír do Carmo Poletti Fluetti*

*Maria da Glória Poletti*  
MARIA DA GLORIA POLETTI

RG nº 28.855.897-2

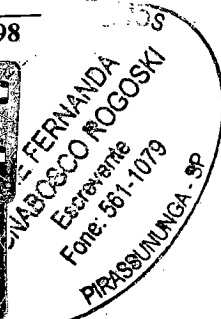
NAIR DO CARMO POLETTI FLUETI

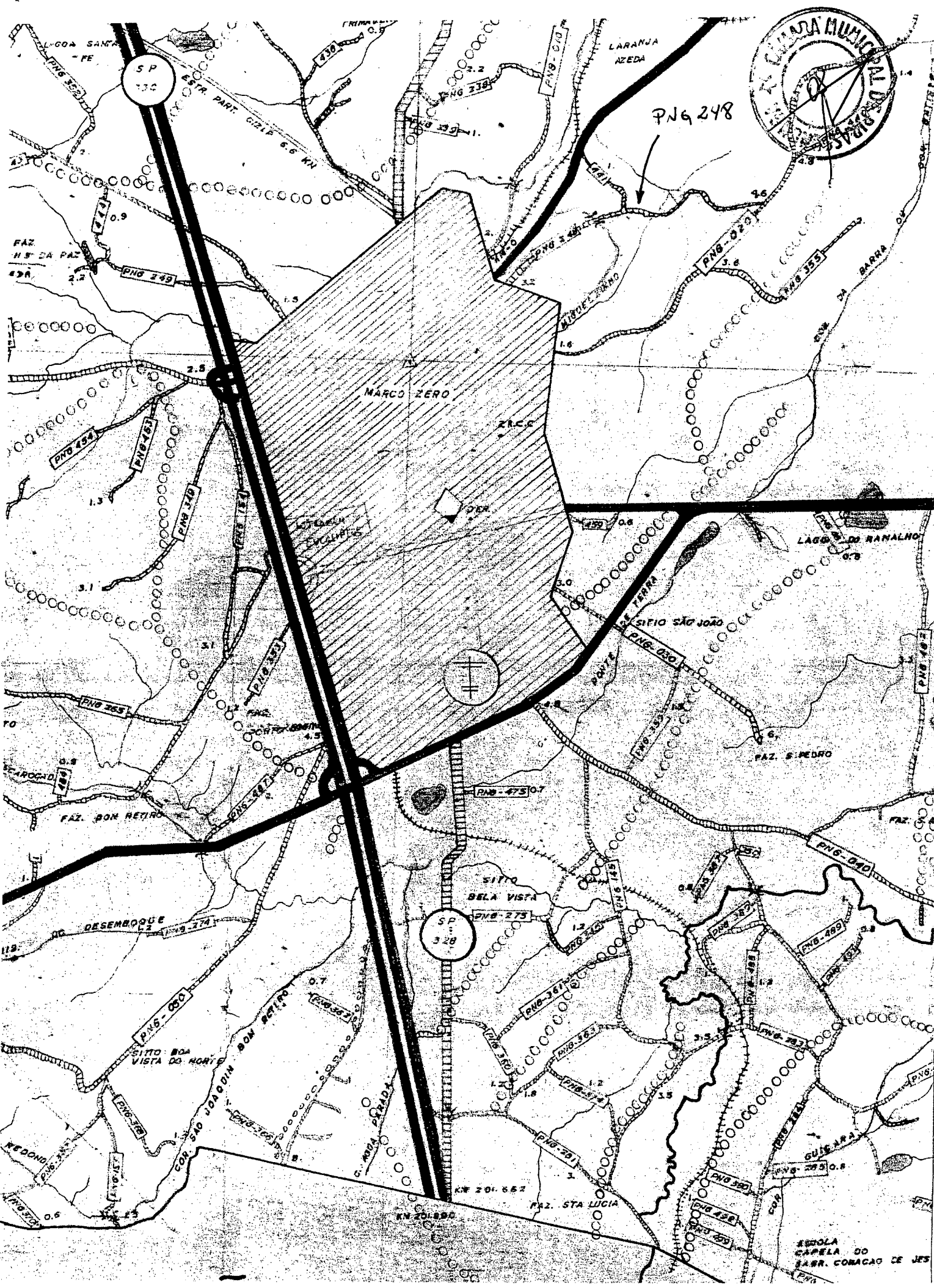
RG nº 10.631.429



Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 - 13630-900 - (19) 3565-8013 - fax (19) 561-1398

Form with text: EUSON MARIA VALETTA - 1º TABELIAO DE NOTAS DE PROTESTOS RUA 13 DE MAIO, 1450 FONE/FAX: (019) 561-1079 - PIRASSUNUNGA - SP. Reconhecido por SEMELHANÇA as firmas de: (1) - IZAURA PEREIRA POLETTI (2) - MARIA DA GLORIA POLETTI (3) - NAIR DO CARMO POLETTI FLUETI PAVANI. PIRASSUNUNGA - SP., 4 de novembro de 2008. É o Testemunho de verdade: Tabelião/Subst. Tabelião/C. Tabelião. Preço: R\$ 2,75 (Total R\$ 2,75) custas por via. Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE.





SP  
330



PNS 248

MARCO ZERO

SP  
328

SITIO  
BELA VISTA  
PNS-275

LAGO DE RANALHO

FAZ. S. PEDRO

SITIO  
Bela Vista  
PNS-275

FAZ. STA LUCIA

ESCOLA  
CAPELA DO  
SARR. CORACAO DE JES

20.552  
20.550





Ref. prot. 1273/2207



À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Sr. Secretário:

Considerando que a Estrada Municipal PNG 248 denominada de André Mangetti instituída pela Lei Municipal 3.139/2002, cópia encartada às fls. 11, inicia-se nas confluências da rua Manoel Leme Franco do Jd. Ferrarezi, passa pelo ponto de bifurcação com a Estrada Municipal PNG 441 e termina nas confluências da Estrada Municipal PNG 020;

Considerando que o parecer de fls. 23/25 e 25vº homologado pelo Sr. Prefeito às fls. 30, opina pelo deferimento do pedido de fls. 17 alterando e transformando uma parte da Estrada Municipal PNG 248 como servidão de passagem, acarretando assim, na extinção do trecho delimitado entre a Estrada Municipal PNG 441 e a Estrada Municipal PNG 020;

Considerando que a extinção do trecho, a Estrada Municipal PNG 248 – André Mangetti ficará limitada pela confluência da rua Manoel Franco do Jd. Ferrarezi e a confluência com a Estrada Municipal PNG 441, encaminhamos o presente para que esta Secretaria se posicione com relação ao assunto tratado nos autos.

Segue às fls. 31, croqui de localização das Estradas Municipais supracitadas, cópia extraída da “Planta da Rede Rodoviária Municipal de Pirassununga”.

Atenciosamente.

Pirassununga, 28 de novembro de 2008.

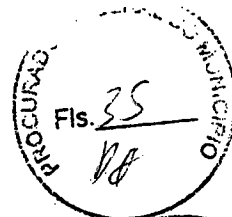
  
Carlos Henrique Benevenuto  
Encarregado de Setor – Patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**



**Protocolo nº 1273 / 2007**

**Ao Senhor Doutor Procurador Geral do Município**

Trataram os Autos de pedido efetuado pela contribuinte ELZA BENEDITA DE GODOY BENINI para que parte da Estrada Municipal PNG-248 criada pela Lei Municipal nº 3.139/02 (fls., 11), passasse a ser utilizada exclusivamente como servidão de passagem, vez que, a partir do ponto de bifurcação com a Estrada Municipal PNG 441, serve tão somente um único imóvel, tendo seu respectivo proprietário apresentado nos Autos a sua devida anuência para o deferimento do quanto pleiteado.

Esta Procuradoria manifestou-se favoravelmente ao pretendido, tendo seu parecer (fls., 23-25), sido devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, (fls., 30), para que a servidão de passagem, constituída pela Estrada Municipal em comento, fosse instituída por meio de escritura pública e averbada na matrícula do imóvel.

Entende a Secretaria Municipal de Planejamento, bem como a Seção de Patrimônio, pela necessidade de se adequar a Lei Municipal criadora da referida estrada à situação de servidão que se pretende criar.

Prot. nº 1273/07

Ao Gabinete do Sr. Prefeito

Opino, pela Homologação do parecer retro, respeitando sempre o melhor entendimento de Vossa Excelência.

Pirassununga, 13/12/07

\_\_\_\_\_  
Oscar Antonio Junior

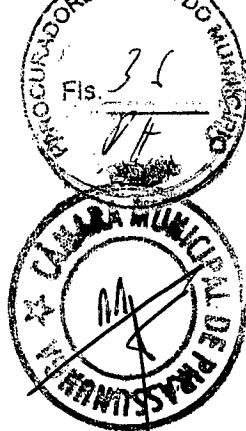
Advogado  
OAB/SP 201.978



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**



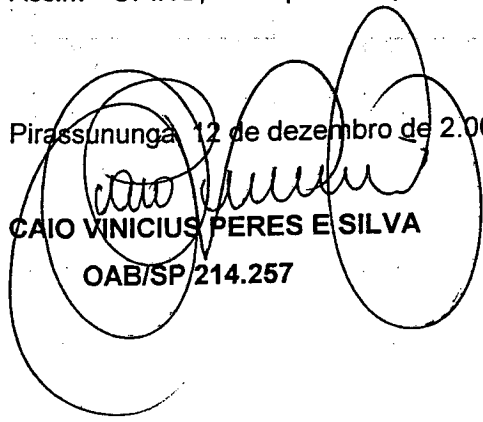
Assim, OPINO para que a Seção de Patrimônio proceda as anotações necessárias para que fique constando que o trecho da Estrada Municipal, contado a partir da bifurcação com a Estrada Municipal PNG 441 até a Estrada Municipal PNG 020 será extinto e utilizado exclusivamente como servidão de passagem.

Quanto à Lei, s.m.j, deverá se adequar a atual situação, devendo ser alterado o teor do artigo 1º para que fique expressamente constando que "Fica denominada de "André Mangetti", a Estrada Municipal PNG-248, que inicia-se na Rua Manoel Leme Franco, Jardim Ferrarezi e termina na bifurcação com a Estrada Municipal PNG-441".

Em sendo homologado o presente parecer, retornem os Autos à Seção de Patrimônio para a expedição da certidão requerida na inicial.

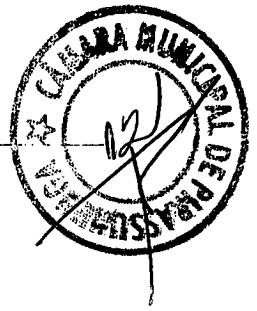
Assim OPINO, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2008.

  
**CAIO VINICIUS PERES E SILVA**  
**OAB/SP 214.257**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.139/2002 -

*"Visa denominar Estrada Municipal"..*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

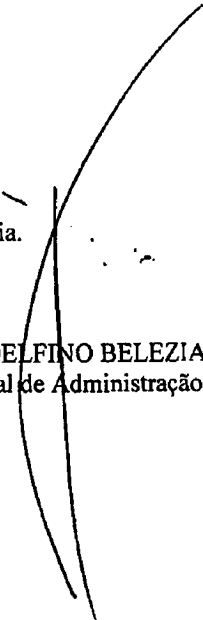
Art. 1º Fica denominada de "**André Mangetti**", a Estrada Municipal PNG-248, que inicia-se na Rua Manoel Leme Franco, Jardim Ferrarezi e termina na PNG-020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2002.

  
- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -  
- **Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

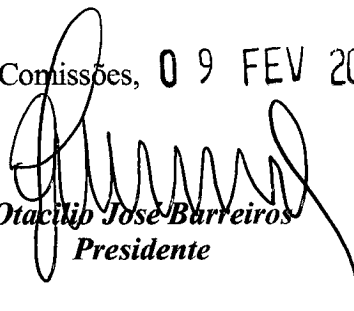


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 15/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139/2002*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 FEV 2009

  
Otacilio Jose Barreiros  
Presidente

  
Hildevaldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdb.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 15/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139/2002*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões.

09 FEV 2009

  
**Antonio Carlos Duz**  
Presidente

  
**Roberto Bruno**  
Relator

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 15/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139/2002*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 09 FEV 2009

  
*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

  
*Roberto Bruno*  
Relator

  
*Wallace Antônio de Freitas Bruno*  
Membro

Cmp/asdba.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.801, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009 -**

*“Visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139/2002”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica denominada de “André Mangetti”, a Estrada Municipal PNG-248, que inicia-se na Rua Manoel Leme Franco, Jardim Ferrarezi e termina na bifurcação com a Estrada Municipal PNG-441”. (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

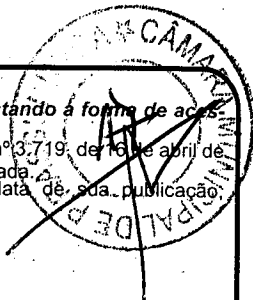
Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



**PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criado o emprego público de Professor Coordenador, de provimento de confiança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., com 20 (vinte) vagas, na forma do Anexo a esta Lei. § 1º O preenchimento das vagas do emprego de que trata o caput deste Artigo, dar-se-á por designação de docentes do quadro de servidores da Municipalidade, mediante critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 2º O servidor enquanto permanecer nas funções do emprego de que trata o caput deste Artigo, fará jus aos respectivos vencimentos, mais a gratificação prevista no anexo VIII, criado pela Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008.**

**§ 3º Para os fins do § 1º os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão observar a transparência, im-**

**soalidade, com emissão de Decreto regulamentando a forma de acesso.” (NR)**

Art. 2º O Anexo VIII, criado através da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**Anexo VIII**

**(A que refere a Lei nº 1.695/86)**

**DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA**

Qtd.	Denominação	Requisitos Mínimos	Gratificação de Função
20	Professor Coordenador	Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no Magistério público ou privado.	<b>Jornada de 20 horas – R\$ 400,00</b> <b>Jornada de 30 horas – R\$ 600,00</b> <b>Jornada de 40 horas – R\$ 800,00</b>

\*.\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.800, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

**“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da municipalidade”.....**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 215 (duzentos e quinze) para 245 (duzentos e quarenta e cinco) o número do emprego permanente mensalista de Professor, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.801, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

**“Visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139/2002”.....**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica denominada de “André Mangetti”, a Estrada Muni-**

**cipal PNG-248, que inicia-se na rua Manoel Leme Franco, Jardim Ferra-rezi e termina na bifurcação com a Estrada Municipal PNG-441”.** (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.802, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

**“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar”.....**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado a atender despesas com termo aditivo dos contratos de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro da Raia e da Vila Redenção; despesas com serviços médicos do Posto de Atendimento Médico da Zona Norte; aumento de repasse de verba para o Pronto Socorro da Santa Casa de Pirassununga; e, despesas com serviços de prestação de pessoa jurídica, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

1 – Secretaria Municipal de Saúde

1201 1030110012004 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica  
R\$ 770.477,00

1201 1030110011001 449051 – Obras e Instalações  
R\$ 29.523,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do Superávit Financeiro a ser apurado no Balanço do exercício de 2008, conforme específica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2008</b>		<b>R\$ 27.545.800,85</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 2.305.042,04	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....	R\$ 2.920.041,27	
RESTOS A PAGAR ANOS ANTERIORES.....	R\$ 118.420,03	
<b>TOTAL RESTOS A PAGAR.....</b>	<b>R\$ 5.343.503,34</b>	
<b>SALDO BANCÁRIO LIQUIDO (-) R/P</b>		<b>R\$ 22.202.297,51</b>